



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA
(Pref Mil Brasília/1962)

Despacho Nº 784-SLic/Div Adm/PMB

Brasília, DF, 19 de maio de 2026.

Assunto: autorização de contratação direta (contratação nº 04/2026)

Referências:

a) Processo Administrativo nº 64482.004978/2026-03.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1 Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. OBJETO RESUMIDO

2.1 Contratação de serviço de manutenção de veículo automotor com fornecimento e aplicação de peça.

3. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, inciso II e VII, da Lei nº 14.133/21)

3.1 A estimativa do valor a ser contratado, R\$ 100.180,91 (cem mil, cento e oitenta reais e noventa e um centavos), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

4. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1 De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação: UG/Gestão: 160073/00001; Fonte: 1000000000; PTRES: 232156; ND: 339039; e PI: B6SUMEASS4.

5. APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1 Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a presente contratação direta.

6.2 Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021 e art. 6º da IN SEGES/ME nº 67/2021 a

contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI - Cel
Ordenador de Despesas da PMB



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Erelton Marcos Kosciureski**, em 19/05/2026, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: sOr0-Kdrj-qzX7-CoC4